REGULAMENTO (CEE) Nº 1590/92 DA COMISSÃO

de 22 de Junho de 1992

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 1039/92 que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (1), com à última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1943/91 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 17º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1039/92 da Comissão (3) suprimiu a nota complementar 2 do capítulo 20 da Nomenclatura Combinada; que essa nota define os cogumelos de cultura; que, apesar da introdução na Nomenclatura Combinada de novos códigos para os cogumelos que já não referem os « cogumelos de cultura », os antigos códigos continuam em vigor até aos final de 1992; que, por conseguinte é conveniente manter a nota complementar 2 do capítulo 20 da Nomenclatura Combinada até 31 de Dezembro de 1992;

Considerando que uma verificação revelou um erro nos códigos Taric referidos no anexo do regulamento acima referido;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1039/92 é inserida, após a primeira frase, a frase seguinte:

« O ponto 1 do artigo 1º é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1993. ».

2. No anexo, as notas de pé-de-página (1) e (2) passam a ter a seguinte redacção:

« (1) Códigos Taric para 1992: 0711 90 50 * 10 e 91.

(2) Códigos Taric para 1992: 0711 90 50 * 14, 18, 92 e 99. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 28 de Abril de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 175 de 4. 7. 1991, p. 1.
(3) JO nº L 110 de 28. 4. 1992, p. 42.